PROJETO DE LEI Nº 283, DE 13 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
01 / 06 / 2020

INSTITUI O "PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA" ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária através de Convênio de Cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para a execução de obras de calçamento e/ou pavimentação de ruas, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade e acessibilidade às residências instalada no perímetro urbano do município.

§ 1º Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a cooperação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 2º O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários, possuidores ou por um representante destes com imóveis com testada para as vias públicas municipais, de modo a:

I – promover a coooperação, associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a execução da infraestrutura necessárias das vias urbanas municipais;

II – fomentar a participação e iniciativa popular na melhoria do acesso e melhoria de sua unidade habitacional, através da execução de obras de infraestrutura pluvial e pavimentação nas vias públicas;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – tornar acessivel, democrático e distribuidos os serviços públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar para que a população local realize a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se conveniado o proprietário de terreno, possuidor de qualquer título, ou representante de grupo de moradores, pelos quais podem ser beneficiados pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

§ 4º É de titularidade do poder público municipal regulamentar e estabelecer os padrões técnicos necessários a execução da obra, tais como calçadas, iluminação, redes de saneamento e arborização das vias públicas.

Art. 2º - Os interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse através de suas associações formais ou informais, ou por seus representantes, por meio de documento escrito e assinado dirigido ao Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação para integrar o Programa, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

Paragrafo Único - Serão atendidos de forma preferencial o trecho de calçamento ou pavimentação que:

I- tiver o maior número de famílias atendidas com a execução da pavimentação;

II- os convenientes não possuam débitos ou obrigações junto a municipalidade.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido prévio para a obra de calçamento ou pavimentação, assim serão divididas as responsabilidades:

§1º: Caberá ao Poder Executivo:

I – Elaborar os projetos técnicos;

II – Realizar preparação da rua para receber a pavimentação;

III – Realizar o transporte dos materiais, quando necessários;

IV –Providenciar tubos de concreto para canalização pluvial;

V – Realizar a instalação dos tubos de concreto;

VI – Regulamentar e fiscalizar a execução da obra.

§2º: Caberá aos conveniados:

I – Adquirir os materiais para pavimentação, incluindo pedras, pó de brita e cordão/meio fio;

II – Contratar a mão-de-obra.

§ 3º As responsabilidades descritas neste artigo são de carácter sugestivo podendo haver outras configurações de responsabilidades segundo, disponibilidade de concretização do projeto, proporcionalidade de gastos com as obrigações oriundas e em comum acordo entre as partes.

Art. 5º - Para o início das obras, os conveniados ou seu representante deverão(á) comprovar as suas expensas a contratação da mão de obra que realizará a implementação do material, devendo a mão de obra estar disponível em sua totalidade até o final da execução da obra, bem como a comprovação da aquisição dos materiais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal responderá pela infraestrutura e preparação das ruas nos termos do projeto técnico, sendo possível a anotação de responsabilidades do profissional representante do setor de engenharia da prefeitura na elaboração do projeto e no acompanhamento da execução.

Art. 7º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação serão feitos diretamente entre os conveniados e a empresa ou autônomo que executará o serviço necessário.

Art. 8º - O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários/conveniados que contratarem com a empresa ou autônomo, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de licitação vigente.

Art. 9º - O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Barros Cassal de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 14 de maio de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO.
PROJETO DE LEI Nº 283, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o presente projeto que autoriza o Município de Barros Cassal-RS a instituir o programa de pavimentação comunitária através de convênio de cooperação entre o poder executivo municipal e a comunidade para realizar obras de calçamento e/ou pavimentação de ruas e dá outras providências

A criação deste programa vem ao encontro de pedidos já realizados por diversos moradores do município para que fosse construída uma parceria comunitária para viabilizar a edificação de obras de infraestrutura no município.

Importante se faz analisar que este modelo de programa vem sendo realizado em diversos municípios do país e do estado do Rio Grande do Sul, pelo qual tem apresentado resultados satisfatórios e tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, trazendo retornos consideráveis no desenvolvimento social.

Pelo estudo realizado, temos que a aprovação deste Projeto de Lei, fará com que seja viabilizado a prestação de forma cooperada um serviço de melhor qualidade para a população deste município, dando ênfase também para o desenvolvimento de nossa comunidade no sentido de participar de forma proativa na melhoria de seu município, contribuindo assim, para possibilidade de tornar nosso município um lugar cada dia melhor para manter suas famílias e fixar suas residências.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal.